



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

24/06/2016



INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
1.2. DESEMBARGADOR.....	3
1.3. SERVIDOR PÚBLICO.....	4
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. DECISÕES.....	5 - 7
3. JORNAL EXTRA	
3.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	8
4. JORNAL O DEBATE	
4.1. COMARCAS.....	9
4.2. DECISÕES.....	10
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. DECISÕES.....	11
6. JORNAL O PROGRESSO	
6.1. COMARCAS.....	12
6.2. DECISÕES.....	13 - 14
7. JORNAL PEQUENO	
7.1. CEMULHER.....	15
7.2. DECISÕES.....	16 - 17
7.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	18 - 20
7.4. SERVIDOR PÚBLICO.....	21
7.5. VARA CRIMINAL.....	22

Ex-prefeita de Presidente Dutra é condenada a ressarcir o município

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra, que condenou a ex-prefeita do município, Eleusina Carvalho de Oliveira, a ressarcir a quantia de R\$ 236.961,06 ao erário municipal.

Conforme a decisão unânime, a imposição foi em razão da apresentação, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), de notas fiscais irregulares para comprovar despesa de R\$ 233.951,15. Somado a isso, apurou-se que o atraso no recolhimento de encargos previdenciários gerou incidência de multa e juros que resultaram em R\$ 3.009,91.

A ex-prefeita apelou ao

TJMA contra a sentença de primeira instância, alegando, preliminarmente, inadequação da via processual eleita, impossibilidade jurídica do pedido, o fato de se tratar a matéria debatida exclusivamente de direito, teses que ampararam o pedido de extinção do processo.

No mérito, considerou que devem prevalecer as conclusões constantes em decretos oriundos da Câmara Municipal que, de forma contrária ao TCE, posicionou-se pela aprovação das contas dos exercícios financeiros de 1999 e 2000. Destacou ausência de dolo e de dano ao erário.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, ainda que prescritas as

demais punições existentes nas hipóteses de improbidade, entendeu que permanece o interesse para pedir o ressarcimento, seja em ação civil pública, de improbidade ou indenizatória. Citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O relator afastou outras preliminares, como a alegação de impossibilidade jurídica do pedido. Afirmou que a jurisprudência atual dispõe que o simples fato de o Legislativo, em momento posterior, ter aprovado as contas rejeitadas pelo TCE, não invalida as decisões deste órgão.

No mérito, Duailibe disse que a ex-prefeita se limita a defender a ausência de dolo e de dano ao erário, deixando,

todavia, de impugnar especificamente as condutas que resultaram em prejuízos aos cofres públicos.

Para o relator, ficou demonstrada, pelos documentos técnicos do TCE, a apresentação de notas fiscais irregulares, bem como o atraso no recolhimento dos encargos previdenciários.

Ricardo Duailibe manteve a imposição do ressarcimento, com juros moratórios acrescidos ao valor da condenação a partir da citação. Ele negou provimento ao apelo da ex-prefeita, voto acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

Ex-prefeito de Luís Domingues é condenado a pagar multa de R\$ 50 mil

O ex-prefeito do município de Luís Domingues, Auremar Teixeira Soares Ribeiro, foi condenado a pagar multa civil no valor de R\$ 50 mil. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu – em parte – ao apelo do ex-gestor e reduziu o valor anteriormente fixado pela Justiça de 1º Grau.

O Juízo da Comarca de Carutapera havia condenado o ex-prefeito, em razão da não prestação de contas de R\$ 185.476,70 – valor repassado ao Município por meio de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) –, além de haver decretado a indisponibilidade de seus bens até o limite do valor do crédito.

O ex-gestor sustentou não existir comprovação documental do ato de improbidade alegado, bem como do

dolo ou do prejuízo supostamente causado ao erário. Disse que a prova nos autos – no seu entender – revelou que a prestação de contas foi realizada, restando apenas pendências junto ao FNDE.

O relator, desembargador Paulo Velten, afastou – de início – o reconhecimento do ato de improbidade, por não ser este o fundamento demonstrado na petição inicial, mas sim, a eventual não prestação de contas.

Quanto à ausência de prestação de contas, disse que os documentos revelaram a não aplicação de R\$ 771,00, no objeto do convênio, e ausência de documentos comprobatórios da regularidade de despesas de R\$ 184.705,70. Ambos os valores atualizados até 2001.

Paulo Velten destacou que o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as

contas do convênio, porém deixou de condenar o apelante ao ressarcimento do dano, aplicando somente multa de R\$ 5 mil. O Tribunal julgou demonstrada a aplicação dos R\$ 184.705,70, restando apenas a não comprovação da aplicação de R\$ 771,00 ou sua devolução.

O desembargador observou que a conclusão do TCU – como seu próprio acórdão deixa claro – não se baseou na verificação in loco da aplicação dos recursos, mas a partir da análise de extratos bancários de movimentação financeira da verba pública, o que não afasta a falta de prestação de contas.

Velten entendeu que o ex-prefeito – livre e conscientemente – descumpriu o dever de prestar contas, mesmo quando requisitado pelo FNDE a suprir a ausência de documentos. Entretanto, considerou necessária a revisão

do cálculo da pena, até por ter sido afastado da condenação o reconhecimento do ato de improbidade.

Por não haver prova efetiva do prejuízo causado ao erário, o relator manteve a condenação de pagamento de multa civil, reduzindo-a, contudo, para R\$ 50 mil, bem como na proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos fiscais e de crédito pelo prazo de três anos.

Manteve, ainda, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens, como garantia do pagamento da multa estipulada – até seu limite – na decisão da câmara.

O desembargador Jamil Gedeon e o juiz José Edilson Caridade – convocado para compor quórum – também votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito.

Após prisão do marido, Gleisi Hoffmann não comparece à Comissão do Impeachment

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) vai conceder menção de elogio a 33 magistrados que – em São Luís e em várias comarcas do Estado – deram efetiva contribuição à Semana da Infância e Juventude, priorizando o julgamento de processos envolvendo violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Na semana, foram julgados aproximadamente 400 processos, envolvendo direitos infanto-juvenis. A iniciativa foi da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que incentiva a adoção de práticas diferenciadas em prol das crianças e adolescentes, exigindo a responsabilização de agressores.

Com o apoio dos juízes que irão receber a menção de elogio, a Coordenadoria está levantando dados sobre os locais onde são registrados os maiores índices de crimes de abuso sexual no Estado.

Em São Luís, o trabalho foi desenvolvido na 9ª Vara Criminal, na 1ª Vara da Infân-



Os senadores Lindberg Farias (E), Vanessa Grazziotin e Gleisi Hoffmann falam sobre o processo de impeachment

cia e Juventude, e nas 3ª, 4ª e 7ª Varas da Família – todas instaladas no Fórum Des. Sarney Costa.

A menção de elogio será concedida pelo TJMA aos juízes Adriana da Silva Chaves de Melo (Comarca de Bequimão), Alessandro Arrais Pereira (Comarca de Grajaú), Claudilene Moraes de Oliveira (Comarca de Pastos Bons), Douglas Lima da Guia (Comarca de Cururupu), Eilson Santos da Silva (Comarca de Mirador), Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa (Comarca de Presidente Dutra), Francisco Eduardo Girão Braga (Comarca de Cantanhede), Franklin Silva

Brandão Junior (Comarca de Montes Altos), Glaucia Helen Maia de Almeida (Comarca de Presidente Dutra), Jesus Guanaré de Sousa Borges (Comarca da Ilha de São Luís), Josane Araújo Farias Braga (Comarca de Co-roatá), Joseane de Jesus Corrêa Bezerra (Comarca da Ilha de São Luís), Karla Jeane Matos de Carvalho (Comarca de Coelho Neto), Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira (Comarca da Ilha de São Luís), Lidiane Melo de Sousa (Comarca de Açailândia), Luiz Emilio Braúna Bittencourt Júnior (Comarca de Nova Olinda do Maranhão), Marcelle Adriane Farias Silva (Comar-

ca de Santa Luzia), Marcelo Elias Matos e Oka (Comarca de Colinas), Maria do Socorro Mendonça Carneiro (Comarca da Ilha de São Luís), Maria Francisca Gualberto de Galiza (Comarca da Ilha de São Luís), Mayana Nadal Sant'Ana Andrade (Comarca de Buriti Bravo), Mirella Cezar Freitas (Comarca de Itapecuru-Mirim), Muryelle Tavares Leite Gonçalves (Comarca de Magalhães de Almeida), Nirvana Maria Mourão Barroso (Comarca de Balsas), Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim (Comarca de Humberto de Campos), Raquel Araújo Castro Teles de Menezes (Comarca de Coelho Neto), Romulo Lago Cruz (Comarca de Maracaçumé), Samir Araújo Mohana Pinheiro (Comarca de Santa Rita), Simeão Pereira e Silva (Comarca de Timon), Stela Pereira Muniz (Comarca da Ilha de São Luís), Thadeu de Melo Alves (Comarca de Bacuri), Vanessa Clementino Sousa (Comarca de Paço do Lumiar) e Vanessa Machado Lordão (Comarca de Paulo Ramos).

Judiciário solicitará ao Estado transferência de crédito para pagamento dos 6,3% dos servidores

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, comunicou ao presidente em exercício do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), Márcio Souza, que solicitará ao governador do Estado, Flávio Dino, a transferência da suplementação de crédito adicional, destinada ao pagamento da Gratificação de Produtividade Judiciária (GPJ), para a atualização das tabelas de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário, no percentual de 6,3%.

O desembargador explicou que no ofício – apresentado em mãos ao sindicato e que será entregue ao governador – é solicitada, também, a garantia da inclusão do montante, referente à atualização dos vencimentos nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, uma condição para a transferência do valor.

Na formalização do pleito, o Judiciário considera que, tecnicamente, não haverá impedimento legal para a transferência da suplementação de crédito adicional, por tratar-se do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GN-D-I).

O encontro com o governador, para tratar da proposta, poderá acontecer na próxima segunda-feira (27). De acordo com o presidente do TJMA, a decisão acordada será informada ao Sindjus, em reunião com a entidade sindical.

Outra deliberação acordada é que o Poder Judiciário constituirá uma comissão, formada por desembargador e servidores, para discutir as demandas do Sindicato dos Servidores da Justiça a médio e longo prazo.

Sem avanço
**Greve de
professores
municipais
completa
um mês**

CIDADES 2

Greve dos professores do Município completa um mês

Categoria pede reajuste salarial e melhores condições de trabalho, uma vez que muitas escolas estão sucateadas; Justiça decretou a ilegalidade da greve

A greve dos professores da rede municipal de ensino de São Luís completa um mês hoje. Iniciada no dia 25 de maio, hoje, após 30 dias, os docentes reclamam da intransigência do Executivo municipal em negociar com a categoria. Enquanto não há solução para o impasse, cerca de 130 mil estudantes da capital maranhense estão fora das salas de aula, sem qualquer previsão de retorno.

Essa é a segunda paralisação dos professores do Município durante a gestão do prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT). A primeira foi realizada no ano de 2014 e se estendeu por mais de 100 dias. Na ocasião, o calendário escolar foi prejudicado e o ano letivo, concluído apenas em 2015.

Ainda durante a greve de 2014, os professores ocuparam as dependências do Palácio de La Ravardière (sede do Executivo municipal), localizado na Praça Dom Pedro II, permanecendo no local até o fim do movimento paredista. Em alguns dias da manifestação daquele ano, os professores grevistas se acorrentaram na entrada do palácio. Houve aqueles que realizaram greve de fome para pressionar

a Prefeitura a atender as reivindicações da categoria.

Reivindicações

A pauta de reivindicações dos professores do Município é semelhante àquela apresentada durante o movimento de 2014. Há dois anos, a Prefeitura se comprometeu, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a atender às reivindicações dos docentes, mas muitos desses pleitos não foram atendidos.

Os docentes reivindicam o repasse, de forma integral, do aumento de 11,36% (garantido de acordo com os trabalhadores por meio da Lei nº 5.877). Do outro lado, a Prefeitura teria feito duas contrapostas à categoria. Na primeira, o Município propôs o reajuste de apenas 10,67% quitados de forma escalonada ou parcelada em três vezes. Na segunda, o mesmo reajuste de 10,67% em duas vezes, sendo uma em junho e a outra em novembro.

Outra reivindicação dos professores trata da reforma das escolas gerenciadas pela Prefeitura de São Luís. De acordo com os professores, mui-

O TJ determinou no dia 31 de maio a suspensão da greve

tas delas não oferecem condições para o aprendizado dos alunos e também para os professores exercerem as suas funções.

Intransigência

Para Elisabeth Castelo Branco, presidente do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luís (Sindeducação), o prefeito Edivaldo Holanda Júnior está se mostrando intransigente ao se negar a negociar com a categoria.

“O prefeito é intransigente e não conversa com a categoria. Isso é péssimo, não apenas para os professores, mas para toda a sociedade. Em 2014, nós finalizamos uma greve com um TAC e vários itens dele não foram cumpridos. Nós estamos em outra greve que completa 30 dias e

ainda não fomos recebido pelo poder público. Nós temos demonstrado boa-fé e boa vontade de querer negociar, mas o poder público não quer negociar com a categoria”, disse Elisabeth Castelo Branco.

Ela disse ainda que a greve é a forma encontrada para reverter os problemas do sistema de educação municipal. “Aqueles pessoas que têm filhos em escolas públicas sabem o real motivo da greve, que é a situação das nossas escolas e a falta de recursos didáticos. Não estamos fazendo greve porque queremos, mas porque não temos mais condições de trabalho. Os professores e as crianças estão adoecendo. Nós nunca tivemos um caos tão grande na educação como estamos tendo agora”, frisou a líder sindical.

O desembargador do Tribunal de



Após audiências de conciliação, Justiça decretou ilegalidade da greve

Justiça do Maranhão (TJ-MA) Lourival Serejo determinou no dia 31 de maio a suspensão da greve dos professores municipais de São Luís. Por meio de liminar, ele pediu a retomada das aulas. Em caso de descumprimento da decisão, foi estipulada multa diária de R\$ 10 mil para o sindicato responsável pelo movimento. Atualmente, a multa acumulada ao longo desse período é de R\$ 240 mil, mas cabe recurso por parte do Sindeducação.

No dia 1º de julho, a categoria vai se reunir em assembleia geral para

decidir quais rumos do movimento grevista. Por meio de nota, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) informou que apresentou seis propostas de reajuste salarial, chegando aos 10,67%, com base na análise da capacidade orçamentária e financeira do município, para que um acordo com o sindicato fosse efetivamente realizado. Reforçou ainda que a categoria está com todos os direitos estatutários em dia e que continua aberta ao diálogo. ●

PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES DOS DOCENTES

- Construção de creches e escolas
- Melhorias na Infraestrutura das escolas
- Melhores condições de trabalho
- Regularização total do transporte escolar
- Alimentação de qualidade para as crianças
- Segurança nas 281 escolas (turnos diurno e noturno)
- Concurso Público
- Pagamento Reajuste Salarial de 11,36% sem parcelamento

Bradesco terá que indenizar cliente que esperou atendimento por cinco horas

Uma decisão proferida pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Timon condenou o Banco Bradesco a indenizar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) uma cliente que esperou atendimento durante 5 horas. A decisão foi assinada pelo juiz titular Rogério Monteles e levou em conta os transtornos decorrentes da demora no atendimento na agência do banco demandado, em desacordo com a Lei Estadual nº 7.806/2002. Ele observou que a instituição não pode eximir-se de prestar um serviço de qualidade ao argumento de que o cliente pode procurar outros locais para atendimento.

Em relação a casos como esse, a Lei Estadual 7806/2002 ressalta que o atendimento bancário ao consumidor não pode superar 30 (trinta) minutos e, no caso, a autora superou tal limite, em que pese tenha a seu dispor outras formas de obter o serviço, não pode ser impedida de utilizar o caixa físico do banco reclamado, sob pena de tornar a lei em referência inócua e implicar na falha de prestação de serviço sem qualquer responsabilidade.

No caso dos autos, a demora em resolver o compromisso bancário do autor supera os meros aborrecimentos, ensejando a aplicação dos da-

nos morais, porquanto ofende a razoabilidade ter que se esperar mais do que o permitido em lei (lei estadual em referência) para se obter o serviço desejado”, observou o magistrado. E segue: “Quanto aos danos morais, bastando a prova do fato e do nexo causal o que e o chamado dano IN RE IPSA, ou seja, não depende de demonstração do dano uma vez que isso é presumido. No caso dos autos está comprovada a demora no atendimento bancário do autor e que tal demora decorreu da relação de consumo do qual o reclamado é fornecedor. Nestes termos, a indenização pela lesão sofrida a bem imaterial deve ser deferida.

Por fim, a Justiça decidiu julgar procedente, em parte, o pedido formulado por E. K. S. e condenou o réu a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. O valor da indenização será corrigido com juros e correção monetária.

Os juros aplicáveis ao caso serão de 1,0% (um por cento) ao mês. A correção monetária será apurada pelo índice utilizado pela Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão. O termo inicial para a incidência dos juros e correção monetária é a contar da presente data, no caso dos danos morais.

•Furto



Três motocicletas que foram apreendidas por ordem judicial foram furtadas do Fórum do município de Caxias, a 360 km de São Luís. A Polícia Militar da cidade conseguiu prender um suspeito. Segundo o tenente-coronel Ruy Fernandes, comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Caxias, suspeito identificado como Paulo Henrique Silva Quirino, de apenas 18 anos, confessou o crime depois de uma investigação do Serviço de Inteligência da Polícia Militar. "Nós intensificamos as ações nos bairros das imediações da cidade judiciária onde fica o Fórum e conseguimos prender Paulinho com mais uma moto que foi furtada de dentro do Fórum daqui de Caxias", revelou o comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Caxias.

•Apreensão

Esse não teria sido o primeiro caso de motocicleta furtada no pátio do Fórum de Caxias. Segundo a Polícia Militar, no ano passado uma motocicleta foi apreendida em uma blitz pelas ruas da cidade e os policiais descobriram que o veículo apreendido tinha sido furtado das dependências do Fórum. Das três motocicletas que Paulo Henrique diz ter furtado do Fórum uma foi recuperada. De acordo com o comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Caxias, as outras duas motocicletas a Polícia Militar ainda tenta recuperar. "Nós estamos trabalhando com o nosso CSI para que a gente recupere a terceira e quarta moto", finalizou. A diretoria do Fórum de Caxias não quis se manifestar sobre os furtos ocorridos em suas dependências.

MULTA

O ex-prefeito do município de Luís Domingues, Auremar Teixeira Soares Ribeiro, foi condenado a pagar multa civil no valor de R\$ 50 mil. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu - em parte - ao apelo do ex-gestor e reduziu o valor anteriormente fixado pela Justiça de 1º Grau. O Juízo da Comarca de Carutapera havia condenado o ex-prefeito, em razão da não prestação de contas de R\$ 185.476,70 - valor repassado ao Município por meio de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) -, além de haver decretado a indisponibilidade de seus bens até o limite do valor do crédito.

Nome social (1)

O juiz Clésio Coelho Cunha, da Comissão Sentenciante Itinerante, determinou ao Cartório de Registro Civil da 2ª Zona da Capital a alterar o prenome no registro de nascimento de D. M. do N. N. para Paula do N. N. Na ação, o autor D.M, 43 anos, alega ser travesti e que desde 15 anos identifica-se como mulher, tendo o apoio da família.

Nome social (2)

O peticionário (a) se justifica: já realizou as transformações necessárias no corpo para atingir o ideal almejado de ser mulher. Sua queixa: sofrer discriminação em lugares públicos, onde constantemente tem exposta a sua vida privada em razão do nome masculino nos documentos. O juiz nem discutiu, alterou o nome e M.D será Paula.

Ex-prefeito é condenado por calúnia contra promotor de justiça

Buriticupu - Em audiência realizada na última terça-feira, 21, no Fórum de Buriticupu, foi determinado ao ex-prefeito Antônio Marcos de Oliveira, o “Primo”, o cumprimento de pena pelo crime de calúnia contra o promotor de justiça Alessandro Brandão Marques. O fato ocorreu em 2007.

No processo, o ex-gestor foi acusado pelos crimes de calúnia e difamação, tendo sido condenado a um ano e oito meses de detenção. De acordo com o juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, no entanto, o segundo crime prescreveu, pois a Denúncia só foi feita em 2010 e a pena foi extinta.

A pena por calúnia, que



Ex-prefeito Antônio Marcos de Oliveira, o “Primo”

era de um ano, foi substituída por duas restritivas de direito com a obrigação de

prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana. Foi pedida

pela defesa do ex-prefeito a substituição da prestação de serviços pelo pagamento de um valor em dinheiro, o que foi aceito pelo juiz, com a anuência do promotor Peterson Armando Azevedo de Abreu, titular da Comarca de Buriticupu.

Dessa forma, Antônio Marcos de Oliveira foi condenado ao pagamento de R\$ 40 mil, em duas parcelas, que serão destinados a algum projeto social determinado pela Justiça, e a permanecer em sua residência pelo período de cinco horas nos sábados e nos domingos pelo prazo de 30 dias. Nesse período, o ex-prefeito deverá utilizar uma tornozeleira eletrônica. (CCOM-MPMA)

Justiça condena ex-prefeito de Luís Domingues a pagar multa de R\$ 50 mil

O ex-prefeito do município de Luís Domingues, Auremar Teixeira Soares Ribeiro, foi condenado a pagar multa civil no valor de R\$ 50 mil. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu – em parte – ao apelo do ex-gestor e reduziu o valor anteriormente fixado pela Justiça de 1º Grau.

O Juízo da Comarca de Carutapera havia condenado o ex-prefeito em razão da não prestação de contas de R\$ 185.476,70 – valor repassado ao Município por meio de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) –, além

A Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (Ampem), em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP), promove, das 8h às 12h desta sexta-feira, 24, no Salão do Júri do Fórum de Imperatriz (Rua Rui Barbosa, s/nº – Centro), o Curso Tutela de Urgência e Inovações do Novo Código de Processo Civil, destinado a promotores de justiça e assessores da Região Tocantina.

O curso será ministrado pelo juiz federal Newton Pereira Ramos Neto, mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB) e doutorando em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

A carga horária é de quatro horas. de haver decretado a indisponibilidade de seus bens até o limite do valor do crédito.

O ex-gestor sustentou não existir comprovação documental do ato de improbidade alegado, bem como do dolo ou do prejuízo supostamente causado ao erário. Disse que a prova nos autos – no seu entender – revelou que a prestação de contas foi realizada, restando apenas pendências junto ao FNDE.

O relator, desembargador Paulo Velten, afastou – de início – o reconhecimento do ato de improbidade, por não ser este o fundamento demonstrado na petição inicial, mas sim a eventual não prestação de contas.

Quanto à ausência de prestação de contas, disse que os documentos revelaram a não

aplicação de R\$ 771,00, no objeto do convênio, e ausência de documentos comprobatórios da regularidade de despesas de R\$ 184.705,70. Ambos os valores atualizados até 2001.

Paulo Velten destacou que o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas do convênio, porém deixou de condenar o apelante ao ressarcimento do dano, aplicando somente multa de R\$ 5 mil. O Tribunal julgou demonstrada a aplicação dos R\$ 184.705,70, restando apenas a não comprovação da aplicação de R\$ 771,00 ou sua devolução.

O desembargador observou que a conclusão do TCU – como seu próprio acórdão deixa claro – não se baseou na verificação in loco da aplicação dos recursos, mas a partir da análise de extratos bancários de movimentação financeira da verba pública, o que não afasta a falta de prestação de contas.

Velten entendeu que o ex-prefeito – livre e conscientemente – descumpriu o dever de prestar contas, mesmo quando requisitado pelo FNDE a suprir a ausência

de documentos. Entretanto, considerou necessária a revisão do cálculo da pena, até por ter sido afastado da condenação o reconhecimento do ato de improbidade.

Por não haver prova efetiva do prejuízo causado ao erário, o relator manteve a condenação de pagamento de multa civil, reduzindo-a, contudo, para R\$ 50 mil, bem como na proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos fiscais e de crédito pelo prazo de três anos.

Manteve, ainda, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens, como garantia do pagamento da multa estipulada – até seu limite – na decisão da câmara.

O desembargador Jamil Gedeon e o juiz José Edilson Caridade – convocado para compor quórum – também votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito. (Processo nº 18453/2015). (Asscom TJMA)

Curso sobre inovações do novo Código de Processo Civil será realizado hoje em Imperatriz

Ribamar Pinheiro



Desembargador Paulo Velten foi o relator do processo

- A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CEMULHER) e a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) apresentaram a representantes da comunidade jurídica da Comarca de Imperatriz, o projeto “Requerimento Eletrônico de Medidas Protetivas de Urgência”.
- Idealizada pela presidente da CEMULHER, desembargadora Angela Salazar, a iniciativa visa reduzir o tempo entre o pedido e o deferimento das medidas protetivas, com comunicação via malote digital, proporcionando maior celeridade na prestação jurisdicional e na proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Buriticupu

Ex-prefeito é condenado por calúnia contra promotor de justiça

Divulgação

Em audiência realizada na última terça-feira (21), no Fórum de Buriticupu, foi determinado ao ex-prefeito Antônio Marcos de Oliveira, o “Primo”, o cumprimento de pena pelo crime de calúnia contra o promotor de justiça Alessandro Brandão Marques.

O fato ocorreu em 2007.

No processo, o ex-gestor foi acusado pelos crimes de calúnia e difamação, tendo sido condenado, respectivamente a um ano e oito meses de detenção. De acordo com o juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, no entanto, o segundo crime prescreveu, pois a Denúncia só foi feita em 2010, e a pena foi extinta.

A pena por Calúnia, que era de um ano, foi substituída por duas restritivas de direito com a

obrigação de prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana. Foi pedido pela defesa do ex-prefeito a substituição da prestação de serviços pelo pagamento de um valor em dinheiro, o que foi aceito pelo juiz, com a anuência do promotor Peterson Armando Azevedo de Abreu, titular da Comarca de Buriticupu.

Dessa forma, Antônio Marcos de Oliveira foi condenado ao pagamento de R\$ 40 mil, em duas parcelas, que serão destinados a algum projeto social determinado pela Justiça, e a permanecer em sua residência pelo período de cinco horas nos sábados e nos domingos pelo prazo de 30 dias. Nesse período, o ex-prefeito deverá utilizar uma tornozeleira eletrônica.



“Primo” foi condenado ao pagamento de R\$ 40 mil e a usar tornozeleira eletrônica

Buriticupu

Ex-prefeito é condenado por calúnia contra promotor de justiça

Em audiência realizada na última terça-feira (21), no Fórum de Buriticupu, foi determinado ao ex-prefeito Antônio Marcos de Oliveira, o “Primo”, o cumprimento de pena pelo crime de calúnia contra o promotor de justiça Alessandro Brandão Marques.

O fato ocorreu em 2007.

No processo, o ex-gestor foi acusado pelos crimes de calúnia e difamação, tendo sido condenado, respectivamente a um ano e oito meses de detenção. De acordo com o juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, no entanto, o segundo crime prescreveu, pois a Denúncia só foi feita em 2010, e a pena foi extinta.

A pena por Calúnia, que era de um ano, foi substituída por duas restritivas de direito com a

obrigação de prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana. Foi pedido pela defesa do ex-prefeito a substituição da prestação de serviços pelo pagamento de um valor em dinheiro, o que foi aceito pelo juiz, com a anuência do promotor Peterson Armando Azevedo de Abreu, titular da Comarca de Buriticupu.

Dessa forma, Antônio Marcos de Oliveira foi condenado ao pagamento de R\$ 40 mil, em duas parcelas, que serão destinados a algum projeto social determinado pela Justiça, e a permanecer em sua residência pelo período de cinco horas nos sábados e nos domingos pelo prazo de 30 dias. Nesse período, o ex-prefeito deverá utilizar uma tornozeleira eletrônica.



“Primo” foi condenado ao pagamento de R\$ 40 mil e a usar tornozeleira eletrônica

Divulgação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2016

Processo nº 18.551/2016

Objeto: registro de preços para aquisição de papel toalha interfolha; **Abertura:** 08/07/2016, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190; **Email:** divcontratos@tjma.jus.br. **Fone:** 98 3261 6181. São Luís/MA, 23 de junho de 2016. **Thiago Chung de Farias** – Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 39/2016
Processo nº 37.122/2015

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de materiais de consumo para abastecimento da Casa Abrigo; **Abertura:** 07/07/2016 às 10:00h (horário de Brasília); **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. **CEP:** 65.010-190; **E-mail:** divcontratos@tjma.jus.br. **Fone:** (98) 3261-6181. São Luís/MA, 24 de junho de 2016. **Allyson Frank Gouveia Costa** - Pregoeiro TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2016

Processo nº 18.082/2016

Objeto: registro de preços para aquisição de projetores multimídia; **Abertura:** 07/07/2016, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190; **Email:** divcontratos@tjma.jus.br. **Fone:** 98 3261 6181. São Luís/MA, 22 de junho de 2016. **Thiago Chung de Farias** – Pregoeiro.

Judiciário solicitará ao Estado transferência de crédito para pagamento dos 6,3% dos servidores

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, comunicou ao presidente em exercício do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), Márcio Souza, que solicitará ao governador do Estado, Flávio Dino, a transferência da suplementação de crédito adicional, destinada ao pagamento da Gratificação de Produtividade Judiciária (GPJ), para a atualização das tabelas de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário, no percentual de 6,3%.

O desembargador explicou que no ofício – apresentado em mãos ao sindicato e que será entregue ao governador – é solicitada, também, a garantia da inclusão do montante, referente à atualização dos vencimentos nas propostas orçamentárias dos exercícios

subsequentes, uma condição para a transferência do valor.

Na formalização do pleito, o Judiciário considera que, tecnicamente, não haverá impedimento legal para a transferência da suplementação de crédito adicional, por tratar-se do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND-I).

O encontro com o governador, para tratar da proposta, poderá acontecer na próxima segunda-feira (27). De acordo com o presidente do TJMA, a decisão acordada será informada ao Sindjus, em reunião com a entidade sindical.

Outra deliberação acordada é que o Poder Judiciário constituirá uma comissão, formada por desembargador e servidores, para discutir as demandas do Sindicato dos Servidores da Justiça a médio e longo prazo.

Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em júri em Grajaú

Em júri promovido nessa quarta-feira, 22, pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú, o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do réu Paulo Mota Figueira. Ele respondeu pela acusação de tentativa de homicídio contra José Orlando da Silva Castro, o “Zé do Ivan”, como é conhecido. Presidiu o júri o titular da Vara, juiz Silvio Alves Nascimento.

De acordo com a denúncia, o crime se deu no dia 7 de março de 2004, por volta das 19h30, quando o acusado teria atingido a vítima com um tiro na cabeça. Ainda segundo a denúncia, o réu teria agido de surpresa e só não teria matado José Orlando por circunstâncias alheias a sua vontade.

“Em atenção à soberania do veredicto do Conselho de Sentença, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia. Absolvo o acusado Paulo Mota Figueira, qualificado nos autos, da imputação falta nesta ação penal. Intimem-se os ausentes, inclusive a vítima”, consta da sentença.